



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

SEGOV / Gabinete do Prefeito
Departamento de Legislação

LEI Nº 2.256, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

CERTIFICAMOS que esta Lei foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 16 de Outubro de 2019

Joaniel Marques
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Autoriza a doação de área ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação primitiva as Áreas Públicas Municipais, objeto das matrículas 5.588 e 5.584 do CRI de Senador Canedo, denominada Clube Municipal, na Rua dos Chalés, quadra 6, chácaras 6 e 7, Sítios Vale das Brisas.


Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o desmembramento/remembramento das áreas descritas no artigo primeiro da presente Lei, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação, com encargos, da área discriminada no artigo primeiro, e suas respectivas benfeitorias, ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, devidamente inscrita no CNPJ 10.376.719/0001-85, para desenvolvimento de finalidade vinculada ao caráter ambiental inerente ao Fundo, ficando autorizado a promover benfeitorias no imóvel.

Parágrafo único. Será composta uma comissão análise da avaliação a ser realizado na área e suas benfeitorias, com membros do Executivo, Legislativo e da Autarquia beneficiária, cujo valor apurado será revertido, na forma de encargos, na forma de compensação e/ou amortização de remanejamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2019.



Divino Pereira Lemes
Prefeito de Senador Canedo